

SEGURANÇA VIÁRIA E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS EM ESTADO DE ABANDONO: EXPERIÊNCIA DO DETRAN DO CEARÁ NAS RODOVIAS ESTADUAIS

Road Safety and. collection off abandoned animals: the experience off the Ceará state traffic department on state Highway

Marcos Antonio Sampaio de Macedo¹

UNICHRISTUS-CE

Cibele Faustino de Sousa²

UECE

Alexandre Antonio Bruno da Silva³

UECE

DOI: <https://doi.org/10.62140/MMCSAS4132024>

Sumário: 1. Introdução; 2. Revisão de literatura; 3. Descrição do serviço do Detran-CE; Considerações Finais.

Resumo: O artigo aborda a importância do serviço de apreensão e recolhimento dos animais em estado de abandono nas rodovias estaduais do Ceará – (CE), por meio da ação do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE), Projeto do Detran, que destaca o cuidado com a preservação da vida humana e animal que estão em situações de abandono. Ademais, a redução de acidentes e a proteção ao bem-estar dos animais. As equipes especializadas do Detran-CE percorrem até 3.666,67 quilômetros por dia para garantir a segurança nas vias, assegurando que os motoristas respeitem as leis de trânsito e promovendo a proteção dos animais. Esse trabalho intenso e dedicado é fundamental para prevenir acidentes e preservar a vida de todos, sejam humanos ou animais, que circulam pelas estradas do Ceará. Com ações de fiscalização e educação, o Detran-CE contribui para um trânsito mais seguro e consciente, destacando-se pelo compromisso com a integridade de todos os seres vivos. O processo inclui a utilização de caminhões apropriados, profissionais treinados e equipamentos de georreferenciamento e segurança, com o encaminhamento dos animais a pontos de apoio ou à Fazenda administrada pelo Detran-CE, localizada no Município de Santa Quitéria-CE, onde recebem cuidados adequados. Este estudo analisa os procedimentos operacionais, os desafios enfrentados e os resultados alcançados pelo serviço. No entanto, é destacado o problema do abandono dos animais pelos seus donos ou tutores em áreas de risco de acidentes. Avalia-se a eficácia das medidas adotadas, como o uso de caminhões e a

¹ Advogado. Pós-Graduado em Direito Privado pela Universidade de Fortaleza. Mestrando no Mestrado Acadêmico da UNICHRISTUS-CE. Diretor Jurídico do Detran/CE. Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Trânsito do Ceará – Cetran/CE. E-mail: macedo-marcos@hotmail.com

² Advogada. Doutoranda em saúde coletiva da Universidade Estadual do Ceará (UECE). Mestre em Saúde da Criança e Adolescente da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Mestranda no Mestrado Acadêmico da UNICHRISTUS-CE. É pesquisadora do Projeto Núcleo de Estudos Aplicados Direito, infância e justiça (Nudijus- UFC) e pesquisadora do Grupo de pesquisa Epidemiologia, Cuidado em Cronicidades em Enfermagem (GRUPECCE - UECE). Presidente da comissão de Direito de família da OAB Sertão Central do Ceará. Professora da Faculdade de Direito – FADAT-Quixadá-CE. E-mail: cibeleftaustino@gmail.com

³ Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Mestre em Informática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor do Programa de Doutorado em Políticas Públicas (UECE) e do Mestrado do Centro Universitário Christus. E-mail: alexandre.bruno@unichristus.edu.br

aplicação de multas, para garantir a segurança viária nas vias e a proteção dos animais. A pesquisa se propõe a analisar o projeto do Detran-CE como funciona e seus impactos à sociedade, utilizando o método dedutivo, quantitativa e recursos de pesquisa documental do Detran e bibliográfica. Conclui-se que o serviço de apreensão e recolhimento de animais pelo Detran-CE é essencial para a garantia da segurança viária e o bem-estar animal, devendo ser mantido, incentivado e ampliado. A conscientização da população é crucial para combater o abandono de animais e promover práticas responsáveis.

Palavras-chave: abandono de animais. rodovias estaduais. segurança viária. fazenda do Detran-ce. preservação da vida. bem-estar animal.

Abstract: The article addresses the importance of rescuing and collecting abandoned animals on the state highways of Ceará – (CE), through the action of the State Department of Transit of Ceará (Detran-CE), highlighting the care for the preservation of life, road safety and animal protection. Teams specialized by the State Department of Traffic of Ceará (Detran-CE) travel up to 450 km per day to ensure safety on the roads and the protection of animals (Ceará, 2024). The process includes the use of appropriate trucks and safety equipment, with subsequent transportation of the animals to support points or to the Detran-CE Farm, located in the Municipality of Santa Quitéria-CE, where they receive adequate care (Detran, 2024). This study analyzes the operational procedures, the challenges faced and the results achieved by the program. However, the problem of animals being abandoned by their owners or guardians in areas at risk of accidents and to the lives of the animals themselves is highlighted. The effectiveness of the measures adopted, such as the use of trucks and the application of fines, to ensure safety on the roads and the protection of animals is evaluated. The research aims to analyze the Detran-CE project, how it works and its impacts on society, using the deductive method and Detran's documentary and bibliographic research resources. It is concluded that the animal collection program by Detran-CE is essential for ensuring road safety and animal welfare, and should be maintained and expanded. Public awareness is crucial to combat abandonment and promote responsible practices.

Keywords: Animal abandonment. State Highways. Road safety. Detran-Ce Farm. Preservation of life. Animal welfare.

INTRODUÇÃO

O Estado do Ceará, composto por 184 municípios, conta com mais de 10.657,9 km de rodovias estaduais. De modo a alcançar a sua missão institucional e a realização das suas competências legais. O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE) estruturou uma divisão administrativa que abrange todo o território estadual, dividindo-o em 16 unidades, denominadas regionais, e 137 postos de atendimento, demonstrando a sua estratégia de atendimento e capilaridade de atuação.

Há um desafio significativo com o estado de abandono de animais, de grande e médio porte, espécies como asininos, muares, equinos, bovinos, caprinos e ovinos, nas rodovias estaduais, que abrange a competência legal de atuação do DETRAN-CE, com preocupante risco de graves acidentes, comprometendo à vida dos condutores e dos próprios animais.

Face à situação, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE aprovou a Lei Estadual nº 13.045/2000, que estabelece que os animais apreendidos e não recuperados pelos seus proprietários e que sejam apropriados para o consumo humano possam ser leiloados ou doados a instituições credenciadas ao DETRAN-CE, como: instituições filantrópicas, hospitais ou escolas públicas, promovendo, assim, uma abordagem sustentável e socialmente responsável.

Atualmente, são doados cerca de 110 animais por mês, para as instituições credenciadas junto ao Detran-CE, sendo que os jumentos são de baixa doação, tendo em vista falta de interessados.

Segundo os dados fornecidos pela DETRAN-CE, há em torno de 1.500 animais alocados na Fazenda Paula Rodrigues, administrada pelo Detran-CE. A fazenda, situada na cidade de Santa Quitéria-CE, há 223 quilômetros da Capital do Estado, conta com uma área de 500 hectares, e desempenha um papel crucial nesse contexto, oferecendo infraestrutura adequada e serviços técnicos essenciais para o cuidado desses animais. A fazenda detém profissionais qualificados que realizam a identificação, exames e vacinação dos animais, garantindo sua saúde e bem-estar. Logo que o animal chega à fazenda, é avaliado pelos veterinários, vacinado e identificado por um brinco, o que permite o rastreio de informações.

Este artigo analisa as estratégias adotadas pelo Detran-CE, incluindo a organização regional, o monitoramento constante das rodovias estaduais e a operação na Fazenda Paula Rodrigues, bem como os desafios e impactos sociais do abandono e soltura de animais nas rodovias estaduais. A pesquisa busca fornecer uma compreensão abrangente das práticas vigentes e sugerir melhorias para enfrentar efetivamente essa questão.

A presença de animais em estado de abandono às margens das rodovias estaduais constitui um sério problema de segurança viária. Colisões com animais podem causar acidentes graves, resultando em danos materiais, ferimentos e até mortes. No Ceará, o Detran-CE, de forma pioneira, estruturou e mantém um programa especializado de caráter permanente para a apreensão e o recolhimento de animais nas rodovias estaduais, visando mitigar esses riscos e proporcionar cuidados adequados aos animais recolhidos.

Com objetivo de analisar a importância e os impactos do programa de recolhimento de animais abandonados nas rodovias estaduais do Ceará, executado pelo Detran-CE, a pesquisa foca nos procedimentos operacionais do programa, nos desafios enfrentados pelas equipes especializadas, que percorrem até 3.666,67 quilômetros por dia para garantir a preservação de vidas, segurança nas vias e a proteção dos animais, com foco nos resultados alcançados. Além disso, visa investigar as razões subjacentes ao problema contínuo do

abandono de animais, apesar das multas aplicadas, e avaliar a eficácia das medidas adotadas pelo Detran-CE, incluindo o uso de caminhões apropriados e o encaminhamento dos animais a pontos de apoio, situados nas regionais administrativas, ou na Fazenda que o Detran-CE mantém, na cidade de Santa Quitéria.

O estudo utiliza métodos dedutivos e recursos de pesquisa documental e bibliográfica para fornecer uma compreensão abrangente do funcionamento do programa e seus efeitos na sociedade. Na primeira parte, o trabalho será construído com uma abordagem sobre o abandono de animais, seguindo, a partir de materiais já publicados e constituídos dos trabalhos do Detran-CE, principalmente do serviço de recolhimento dos animais nas rodovias estaduais, legislação aplicável, notícias, materiais disponíveis na internet, vídeos, incluindo registros de quilometragem percorrida, número de animais recolhidos, tempo médio de resposta e procedimentos de manejo pós-recolhimento.

Foram realizadas visitas aos pontos de apoio e à Fazenda Paula Rodrigues, mantida pelo Detran-CE, para observação direta dos processos.

REVISÃO DE LITERATURA

A Constituição Federal de 1988 marcou um avanço significativo para o Brasil ao incluir a proteção da fauna como um dos deveres do Estado (BRASIL, 1988), representando um importante marco na legislação ambiental do país. Em seu artigo 225, §1º, VII, a Constituição estabelece que incumbe ao poder público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade" (BRASIL, 1988).

LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO ABANDONO DE ANIMAIS E SEGURANÇAS NAS RODOVIAS

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, é um dos instrumentos jurídicos para a proteção dos animais no Brasil. Ela tipifica crimes contra a fauna e prevê sanções para atos de maus-tratos e crueldade contra animais (BRASIL, 1998). O artigo 32 desta lei dispõe sobre as penas para quem pratica ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

O Código de Trânsito Brasileiro prevê textualmente, em seu art. 269, inciso X, o seguinte:

Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

[...]

X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

A jurisprudência brasileira tem avançado no reconhecimento dos direitos dos animais. Em diversas decisões, os tribunais têm aplicado a Lei de Crimes Ambientais para punir práticas cruéis contra os animais. Um caso emblemático foi o julgamento do Recurso Especial nº 1.798.617/SP, no qual o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a importância da proteção dos animais, destacando a necessidade de uma interpretação rigorosa das normas de proteção animal (BRASIL, 2019).

Os artigos 101, 102 e 103, do Decreto 6.514/2008, detalham as infrações e sanções administrativas. Em recente decisão, o STF declarou a inconstitucionalidade de interpretações conferidas ao artigo 25, parágrafos 1º e 2º, da Lei 9.605/1998 (Brasil. Decreto n. 6.514, 2008) e aos artigos 101, 102 e 103 do Decreto 6.514/2008 (STF, 2024). Essa decisão impacta diretamente a aplicação de sanções ambientais, especialmente no que tange à apreensão de produtos e instrumentos de infrações (Brasil, 1998).

Este dispositivo também estabelece que, em casos em que o abandono resulta na morte do animal, a pena pode ser aumentada de um sexto a um terço, evidenciando a gravidade desse tipo de maus-tratos. Em 2021, o Brasil possuía aproximadamente 150 milhões de animais de estimação. Outro estudo do mesmo instituto aponta que metade dos animais nas ONGs são provenientes de abandono, mostrando a dimensão do problema.

Uma pesquisa publicada na "Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia" do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo identificou os principais motivos que levam ao abandono de animais. O combate ao abandono de animais é um esforço coletivo que exige conscientização, responsabilidade e ações práticas de toda a sociedade. Cada pequeno gesto pode contribuir significativamente para a erradicação deste crime.

O PROBLEMA DO ESTADO DE ABANDONO DE ANIMAIS NAS VIAS

O abandono de animais é um problema frequente nas cidades, especialmente em áreas públicas como vias urbanas e rurais. Este ato não só é considerado crime ambiental

pela Lei Federal nº 9605/1998, como também constitui uma grave crueldade contra a vida dos animais. De acordo com a legislação, o abandono de animais é um crime que prevê pena de dois a cinco anos de reclusão, além de multa e proibição de nova guarda de animais (BRASIL, 1998).

Os animais abandonados enfrentam diversas adversidades, como sede, fome, doenças e maus-tratos. Segundo Vieira (2020), os animais que vivem nas ruas estão expostos a uma série de riscos, incluindo acidentes de trânsito, agressões e infecções. Estes animais frequentemente sofrem de doenças contagiosas que podem se espalhar rapidamente devido à falta de cuidados veterinários e à exposição a ambientes insalubres.

A conscientização e a educação da população sobre a posse responsável de animais são fundamentais para reduzir o abandono. A adoção responsável e a esterilização são estratégias eficazes para reduzir o número de animais abandonados e minimizar os impactos negativos sobre a sociedade e o meio ambiente (Silva, 2021).

A responsabilidade do dono ou tutor pelo seu animal é um tema regulado pelo Código Civil Brasileiro, especificamente no artigo 936. Conforme essa legislação, o proprietário ou detentor do animal é responsável pelos danos e prejuízos causados por ele. Isso significa que, se um animal atacar alguém ou causar danos materiais, o dono é obrigado a ressarcir o prejuízo, independentemente de comprovação de culpa. Essa responsabilidade é considerada objetiva, ou seja, não é necessário provar que o dono agiu com negligência ou imprudência, bastando que o dano tenha sido causado pelo animal sob sua guarda. No entanto, a lei prevê exceções, permitindo que o dono não seja responsabilizado se conseguir comprovar culpa da vítima ou se o fato ocorreu por força maior. Essa legislação visa proteger terceiros que possam ser afetados pelos animais e incentivar a adoção de medidas preventivas por parte dos proprietários. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT, 2024).

Portanto, combater o abandono ou soltura deliberada de animais, sendo este doméstico, de uso para trabalho ou comercial, é uma questão de responsabilidade coletiva que envolve a conscientização, a implementação de políticas públicas eficazes e o apoio a iniciativas de proteção animal. O envolvimento da sociedade com cuidados e precauções ao abandono de animal, por meio de programas, e políticas públicas, como o serviço do DETRAN-CE, garantidor dessas ações, é primordial para solução do problema. Só assim será possível garantir a preservação da vida nas vias, o bem-estar dos animais e a saúde pública nas áreas urbanas.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DO DETRAN-CE O PAPEL DO DETRAN E SUAS IMPLICAÇÕES

O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) é uma instituição essencial para a gestão e fiscalização do trânsito no Brasil, e “tem desempenhado um papel crucial na fiscalização, educação e emissão de documentos relacionados ao trânsito”. Entre suas inúmeras atribuições, destacam-se o licenciamento de veículos, a formação de condutores, emissão de carteiras de habilitação, a mobilidade, a integridade da cadeia de registro dominial de veículos e a promoção de campanhas educativas para a segurança no trânsito. Paralelamente a essas funções, a atuação do DETRAN também pode intersectar com questões ambientais (GRUPO CRIAR, 2023).

Durante o Carnaval de 2024, o Núcleo de Supervisão de Regionais – NURES realizou uma operação especial de recolhimento e resgate de animais de grande e médio porte rodovias do Estado³. Os resultados diários revelam o esforço contínuo para garantir a preservação da vida, a segurança das pessoas e dos animais durante o período festivo. Entre os dias 9 e 14 de fevereiro, foram recolhidos um total de 47 asininos, 13 bovinos, 16 caprinos, 11 equinos, 4 muares e 3 ovinos. Essa iniciativa teve como objetivo principal evitar acidentes nas vias e garantir o bem-estar dos animais, que muitas vezes são abandonados ou soltos durante as festividades.

O trabalho coordenado das equipes do NURES permitiu a eficiente remoção desses animais, protegendo não apenas a vida dos foliões e da sociedade como um todo, mas também a integridade dos próprios animais. Essa operação exemplifica o compromisso do governo com a segurança e o respeito aos animais, promovendo um Carnaval mais seguro e humano para todos.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS

O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE) opera com uma estrutura organizacional robusta, dividida regionalmente para garantir a cobertura eficaz de seus inúmeros serviços em todo o Estado. Essa divisão administrativa permite uma gestão com maior governança pública e integridade, além de uma resposta rápida e eficiente às necessidades emergenciais, especialmente nas rodovias estaduais (CE).

³ Acessível em: <https://www.ceara.gov.br/2024/02/15/detran-ce-recolhe-quase-100-animais-abandonados-nas-ces-durante-o-carnaval/>

A manutenção de 1.500 animais resgatados às margens das rodovias estaduais é uma ação contínua do Detran-CE, enfatizando a importância do zelo e atenção. Os animais apreendidos que não são reclamados por seus donos, são doados a instituições filantrópicas, hospitais públicos e escolas públicas conforme a Lei Estadual nº 13.045/2000. Para participar do projeto de doações, as instituições devem encaminhar uma solicitação por escrito à Superintendência do Detran-CE, juntamente com a documentação necessária para credenciamento e análise dos requisitos.

As equipes do Detran-CE são rigorosamente treinadas para executar o recolhimento de animais de maneira segura e eficiente, garantindo a proteção tanto dos animais quanto das pessoas envolvidas no processo. Utilizando caminhões especialmente equipados com ferramentas adequadas para essa finalidade, essas equipes conseguem percorrer distâncias de até 3.666,67 quilômetros diariamente. Os caminhões são ainda dotados de sistema de GPS que podem ser rastreados e dotados de câmeras que permitem o monitoramento em tempo real das apreensões.

Durante essas operações, os animais encontrados soltos ou abandonados nas vias são cuidadosamente capturados e transportados para pontos de apoio localizados em currais nas regionais do Detran-CE, onde são identificados e catalogados. Esses currais são preparados para fornecer abrigo temporário aos animais, assegurando que recebam os cuidados necessários, inclusive veterinários, enquanto aguardam a resolução de sua situação. Essa abordagem sistemática e bem organizada é fundamental para manter a segurança nas vias, além de contribuir para o bem-estar dos animais e a tranquilidade da comunidade.

Caso a retirada dos animais não ocorra dentro de sete dias úteis por seus donos, eles são transferidos para uma fazenda mantida pelo Detran-CE, localizada em Santa Quitéria, a 257 km de Fortaleza. Na fazenda, os animais recebem um brinco que permite o seu rastreamento, além de cuidados veterinários, alimentação balanceada e vacinas necessárias. Este procedimento garante que os animais estejam em boas condições de saúde e segurança, enquanto aguardam a adoção ou outros destinos apropriados.

Para o cumprimento eficaz dessas tarefas, o DETRAN-CE utiliza diversos equipamentos e recursos, incluindo caminhões adaptados para o transporte seguro dos animais, pontos de apoio estrategicamente localizados e a Fazenda em Santa Quitéria. Esta fazenda, com seus 500 hectares, está equipada com área administrativa, açudes, maquinários e forrageira para moer a ração, além de contar com uma equipe de profissionais dedicada ao cuidado dos animais.

Segundo informação do DETRAN-CE, apenas com alimentação são dispendidos cerca de 15 mil quilos de ração por dia, correspondendo a 450 mil quilos de ração por mês. A fazenda conta ainda com equipe de veterinário e zootecnista.

Apenas por ilustração, citamos o Instituto do câncer, Lar Amigos de Jesus, Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), Toca de Assis, Pia Marta, Cabra Nossa, como alguns dos beneficiados com a doação dos animais apreendidos.

APLICABILIDADE DA MULTA E ENCARGOS

A multa possui natureza jurídica intimidatória, destinada a compelir o próprio réu ao comportamento e seu dever de cuidado com o animal. A multa aplicada em casos de abandono de animais, possui caráter compensatório, indenizatório ou sancionatório. Trata-se, pois, de medida coercitiva que, segundo Humberto Theodoro Júnior (2007), utiliza "forças morais e econômicas de coação para convencer o dono do animal a não incorrer no crime de abandono do animal" (Theodoro Júnior, 2007, p. 28).

Neste contexto, a liberação do animal apreendido segue o disposto no artigo 5º da Lei nº 13.045 de 17/07/2000, que estabelece o prazo e os procedimentos para requerimento do interessado e pagamento de taxa de permanência diária e multa (Lei nº 13.045, 2000). O valor da multa atualmente é de 45 UFIRCE que correspondente a quantia de R\$ 258,73 (Lei nº 13.045, 2000). Adicionalmente, conforme o artigo 269 do Código de Trânsito, a autoridade de trânsito ou seus agentes devem adotar medidas administrativas, incluindo o recolhimento de animais soltos em logradouros e espaços públicos, restituindo-os aos proprietários mediante pagamento de multas e encargos (MPCE, 2021).

É importante salientar que a multa coercitiva não integra originariamente o crédito da parte, mas atua como mero instrumento legal de coerção. Sua fixação e duração visam à realização de determinado comportamento ou abstenção do dono do animal, representando uma forma de exercer pressão psicológica para que este cumpra sua obrigação de cuidar do animal. Assim, a multa deve ser fixada em quantia suficiente para constranger a omissão do proprietário, levando-o a entender que a melhor solução, do ponto de vista econômico, é acatar a ordem judicial e cumprir a obrigação (Marinoni e Dinamarco, 2012). Segundo Dinamarco (2012), "não seria legítimo impor ao vencido o efetivo desembolso do valor das multas enquanto ele, havendo recorrido, ainda pode ser eximido de cumprir a obrigação principal e, conseqüentemente, também de pagar pelo atraso" (Dinamarco, 2012, p. 474).

A ausência de ação do proprietário em relação ao recolhimento do animal e pagamento da multa é interpretada, como uma verdadeira exclusão da sua obrigação de

cuidar, motivo pelo qual o animal é destinado à fazenda do Detran-CE em Santa Quitéria-CE.

3.4 A FAZENDA EM SANTA QUITÉRIA.

A Fazenda Doutor Paula Rodrigues, na cidade de Santa Quitéria, situada a 257 km de Fortaleza, mantida pelo Detran-CE, desempenha um papel essencial no serviço. Com uma área de 500 hectares, ela inclui infraestrutura para a administração, 04 açudes, 02 poços profundos para abastecimento de água, equipamentos como retroescavadeira, trator, maquinários para manejo e forrageira para produção de ração. A equipe da fazenda é composta por profissionais que garantem o tratamento adequado para cada espécie de animal resgatado. Todos os animais são identificados por um brinco, examinados e vacinados para assegurar uma vida saudável e segura (DETRAN-CE, 2024).

Desde a implementação do serviço, houve uma diminuição significativa no número de acidentes relacionados a animais nas rodovias estaduais do Ceará, segundo dados do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito – RENAESTE⁴. O RENAEST foi criado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, por meio de resolução com o intuito de estabelecer uma base nacional de registro de informações sobre Acidentes de Trânsito e suas consequências.

A presença de equipes especializadas e a utilização de caminhões apropriados contribuem para a eficiência do programa.

A participação da sociedade na denúncia de animais em estado de abandono é de extrema importância para a eficácia das medidas de proteção e segurança. Qualquer pessoa pode denunciar animais que se encontrem às margens das rodovias estaduais (CE), estejam eles vivos ou mortos. Esses animais são recolhidos e mantidos em um local apropriado por até sete dias úteis, período durante o qual os proprietários têm a oportunidade de reivindicá-los.

Caso contrário, os animais são encaminhados para Santa Quitéria, onde recebem os cuidados necessários. A colaboração cidadã ajuda a reduzir os riscos de acidentes nas vias e garante que os animais recebam o tratamento adequado, reforçando o compromisso com o bem-estar animal e a segurança pública (TVCE, Youtube, 2023).

Os dados disponíveis apontam para a eficácia do programa de recolhimento do Detran-CE na redução de acidentes nas rodovias estaduais, proporciona uma cobertura ampla e uma resposta adequada a incidentes que envolvem animais. Reconhecer que desafios

⁴ <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/renaest>

como a logística de transporte e o manejo de grandes quantidades de animais demandam melhorias contínuas em infraestrutura e alocação de recursos para garantir a sustentabilidade e eficácia a longo prazo do programa.

O trabalho do DETRAN-CE é crucial para a segurança nas vias e o bem-estar animal, especialmente por meio da captura e acolhimento de animais abandonados ou soltos nas vias públicas. Além disso, esses animais têm a oportunidade de serem doados a instituições de caridade, escolas, hospitais ou outros órgãos públicos (TVCE, 2023). Para participar desse processo de adoção, as instituições interessadas devem entrar em contato com o Detran-CE, realizar um cadastro e comprovar a realização de trabalhos assistenciais (TVCE, 2023). Esse sistema não só promove a segurança nas vias, contribuindo para a redução do número de acidentes de trânsito e a preservação de vidas, mas também oferece uma nova chance para os animais, integrando-os em programas assistenciais e educativos que beneficiam a comunidade.

CONCLUSÃO

O serviço de apreensão e recolhimento de animais nas rodovias estaduais pelo Detran-CE destaca-se como uma iniciativa essencial tanto para a segurança viária quanto para o bem-estar animal. Os resultados positivos alcançados sublinham a importância de manter, aprimorar e incrementar esse serviço, promovendo a preservação de vidas, a segurança nas rodovias e oferecendo cuidados adequados aos animais recolhidos. Para isso, recomenda-se a continuidade dos investimentos em infraestrutura e no treinamento das equipes, bem como a expansão dos pontos de apoio, o que permitirá um manejo mais eficiente dos animais, além do papel essencial de conscientização dos cidadãos que evitem a soltura ou abandono dos animais.

A defesa dos animais, inserida no campo jurídico em constante evolução, reflete a crescente preocupação com o bem-estar animal. O Brasil dispõe de um arcabouço legal robusto, incluindo a Lei de Crimes Ambientais nº 9605/1998, que criminaliza o abandono de animais. No entanto, a implementação efetiva dessas normas ainda enfrenta desafios significativos. A continuidade dos esforços legislativos, combinada com a educação e a conscientização da população, é crucial para garantir a proteção dos animais no país.

Para ajudar a erradicar o abandono de animais, a conscientização é fundamental. Informar as pessoas sobre os malefícios do abandono e dos maus-tratos é vital para mudar comportamentos. Denunciar o abandono ou maus-tratos é um ato de cidadania. Ao

presenciar tais situações, é essencial registrar um boletim de ocorrência na delegacia de polícia mais próxima, fornecendo o máximo de informações possíveis sobre o crime.

A integração dessas iniciativas e esforços legislativos, juntamente com o apoio da sociedade, é essencial para criar um ambiente onde o bem-estar animal e a segurança pública sejam priorizados. Assim, o combate ao abandono de animais e a promoção de práticas responsáveis se tornam pilares fundamentais para uma sociedade mais justa e consciente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997. *Institui o Código de Trânsito Brasileiro*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 set. 1997 e retificado em 25 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008. *Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm>. Acesso em: 8 jun. 2024.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 8 jun. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.798.617/SP, Relator: Ministro Herman Benjamin, julgado em 14 maio 2019. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/sites/porta/paginas/Comunicacao/Noticias/08042021-Saiba-mais-sobre-os-direitos-dos-animais-na-jurisprudencia-do-STJ.aspx>>. Acesso em: 8 jun. 2024.

CEARÁ. Lei nº 13.045, de 13 de janeiro de 2000. *Dispõe sobre a doação de animais apropriados para o consumo humano*. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, CE, 13 jan. 2000.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia*, São Paulo, 2021.

DETRAN-CE. *Detran-CE amplia oferta de serviços online e presencial*. Governo do Estado do Ceará, 2020.

DETRAN-CE. *Detran-CE mantém mais de 2,6 mil animais resgatados às margens das CEs em fazenda*. Detran-CE, 2024. Disponível em: <<https://www.detrان.ce.gov.br/detrان-ce-mantem-mais-de-26-mil-animais-resgatados-as-margens-das-ces-em-fazenda/>>. Acesso em: 1 jun. 2024.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FERREIRA, M. A.; SILVA, R. P.; OLIVEIRA, L. G. *Impactos ambientais causados pelo abandono de animais domésticos em áreas urbanas*. Revista Brasileira de Ciências Ambientais, v. 52, n. 2, p. 45-58, 2019.

GOVERNO DO CEARÁ. Aplicativo oficial do Detran Ceará. Governo do Estado do Ceará, 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. *Detran-CE recolhe quase 100 animais abandonados nas CEs durante o Carnaval*. [online] 15 fevereiro. Disponível em:

<<https://www.ceara.gov.br/2024/02/15/detran-ce-recolhe-quase-100-animais-abandonados-nas-ces-durante-o-carnaval/>>. Acesso em: 1 jun. 2024.

GRUPO CRIAR. *Detran: a história e evolução do Departamento Estadual de Trânsito. Transitar*, 2024. Disponível em: <<https://transitar.grupocriar.com.br/transito/legislacao/detran-a-historia-e-evolucao-do-departamento-estadual-de-transito>>. Acesso em: 8 jun. 2024.

INSTITUTO PET BRASIL. *Levantamento do número de animais de estimação no Brasil*, São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.institutopetbrasil.org>>. Acesso em: 8 jun. 2024.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Execução. 4ª ed. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 2012.

MPCE *recomenda que gestores públicos garantam trânsito seguro e protejam meio ambiente animal em Madalena*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4WXkXNBxwmY>>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PETZ. *Abandono de Animais: Como Combater esse Problema*, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://www.petz.com.br/blog/adocao/abandono-de-animais/>>. Acesso em: 8 jun. 2024.

SILVA, T. F. *Adoção responsável e esterilização: estratégias para o controle de animais de rua. Revista de Proteção Animal*, v. 10, n. 1, p. 22-34, 2021.

THEODORO Júnior, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 41ª ed. Vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF. *Responsabilidade do dono do animal*. [S.l.], 2024. Disponível em: <[425](https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/responsabilidade-do-dono-do-animal#:~:text=Os%20donos%20s%C3%A3o%20respons%C3%A1veis%20por%20danos%20causados%20por%20seus%20animais.&text=O%20C%C3%B3digo%20Civil%20em%20seu,dono%20dever%C3%A1%20ressarcir%20o%20preju%C3%ADzo.> . Acesso em: 8 jun. 2024.</p><p>VIEIRA, A. L. Situação dos animais abandonados em grandes centros urbanos. <i>Revista de Saúde Pública</i>, v. 54, n. 3, p. 78-89, 2020.</p></div><div data-bbox=)